

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.043/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025****EDITAL**

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br ;
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 16/05/2026.
Recebimento da documentação: Prazo de avaliação da documentação:	A partir de 8:00 horas. 16/05/2025 Até 05(cinco) dias úteis.

AVISO IMPORTANTE AOS PARTICIPANTES – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A Comissão de contratação informa que, para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto é Credenciamento de empresas legalmente estabelecidas no Município de Governador Valadares/MG, para prestação de serviços de hospedagem e alimentação a pacientes do SUS oriundos do Município de José Raydan/MG, em tratamento médico fora do domicílio, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, todos os documentos exigidos no item 5.2.1 do Edital, bem como os Anexos III, IV e V (modelo de proposta, procuração e declarações), deverão ser reunidos em um único arquivo no formato PDF, sob pena de inabilitação.

Esse único arquivo deverá conter, obrigatoriamente:

- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional;
- Comprovação da qualificação técnica nos moldes exigidos;
- Modelos padronizados de proposta (Anexo III), procuração (Anexo IV) e declarações (Anexo V), devidamente preenchidos e assinados;
- Outros documentos eventualmente solicitados no edital ou exigíveis por lei.

Atenção: o arquivo deve ser anexado no sistema www.licitardigital.com.br, na área específica para envio de documentos de habilitação, respeitando integralmente as instruções contidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

1 - PREÂMBULO

O município de José Raydan/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.613.072/0001-77, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **16/05/2025 a 16/05/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico.

2- DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento de pessoas jurídicas, sendo empresas sediadas no Município de Governador Valadares/MG, com vistas à prestação de serviços de hospedagem e alimentação aos pacientes do SUS residentes em José Raydan/MG em tratamento médico fora do domicílio, conforme especificações do termo de referência em anexo.

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Rua das Flores, nº 25, Centro de José Raydan/MG, no horário de **08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.joseraydan.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

2 – FINALIDADE

2.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas da secretaria Municipal de saúde de José Raydan/MG.

3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

4.2 O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no termo de credenciamento, em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.2.1 O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

4.4 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

5.1.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

5.1.2 É vedada participação de Pessoa Física/Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

5.2 Os participantes que desejarem enviar proposta via sistema deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Em casos de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

5.2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 90 dias;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

i) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento (hospedagem e/ou alimentação assistencial), em condições satisfatórias de execução, informando expressamente o período de prestação, local, objeto e desempenho da empresa, com compatibilidade de complexidade e escala;

j) Alvará Sanitário (Licença Sanitária Municipal) válido, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Governador Valadares/MG, em nome da empresa requerente e referente ao endereço do estabelecimento no qual os serviços serão prestados, como comprovação de regularidade técnico-sanitária nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, nos moldes do art. 28 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal nº 9.094/2017. A Administração reserva-se o direito de diligenciar, solicitar complementações e realizar verificações quanto à veracidade e à regularidade da documentação apresentada, a qualquer tempo, inclusive após o credenciamento.

5.2.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

5.2.1.2 Modelo de Declarações (ANEXO IV), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

5.2.2 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.2.4 No termo a ser gerado constará apenas os valores das prestações de serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

5.2.5 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

6.3 Será considerada habilitada a empresa e/ou pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do presente edital.

6.4 A distribuição da demanda entre os prestadores habilitados no presente credenciamento será realizada conforme previsão expressa do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do executante do objeto será feita diretamente pelo destinatário da política pública, ou seja, pelo paciente beneficiário do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de José Raydan/MG.

6.5 Trata-se de modelo de inexigibilidade de licitação por credenciamento com execução descentralizada, sob demanda e com escolha livre do fornecedor pelo usuário final, em que não há adjudicação exclusiva, divisão compulsória de lotes nem garantia de atendimento mínimo ou exclusividade a qualquer credenciado. Os prestadores deverão manter, de forma permanente, condições técnicas e operacionais para atendimento aos beneficiários que os escolherem, respeitadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6.6 A execução dos serviços será solicitada à medida da necessidade, mediante requisição individual de atendimento, vinculada à emissão da correspondente Nota de Empenho ou autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e será acompanhada pelo beneficiário diretamente no estabelecimento credenciado de sua livre escolha, cabendo à Administração apenas o controle, fiscalização e liquidação da despesa, conforme execução efetiva do objeto.

6.7 O modelo adotado permite a coexistência de múltiplos executantes do objeto, com contratações simultâneas e condições previamente padronizadas, de modo a preservar os princípios da economicidade, da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do respeito à dignidade dos pacientes atendidos, sem estabelecer vínculo de exclusividade entre a Administração e qualquer fornecedor individualmente considerado.

6.8 Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Orde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	
Totais			0,00	0,00	0,00

6.9 No O Termo de Credenciamento a ser firmado com os prestadores habilitados consignará exclusivamente os valores unitários dos serviços ofertados e homologados pela Administração, os quais servirão de referência para fins de liquidação da despesa, conforme prestação efetiva. A formalização não implicará garantia de volume, exclusividade ou obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda real e variável da Administração Pública, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a emissão das autorizações de serviço, ordens de atendimento ou registros operacionais equivalentes, conforme necessidade, disponibilidade de orçamento e interesse público.

A prestação ocorrerá sob regime de requisição administrativa, com controle documental e atesto da execução por parte do setor competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da fiscalização permanente e do dever de manutenção das condições habilitatórias por parte do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6.10 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 DA CONVOCAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br); no **período de 16/05/2025 a 16/05/2026.**

7.2 O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

7.3 O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

7.3.1 Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

7.3.2 Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o setor de licitação, Endereço, na Rua das Flores , nº 25, Centro, em José Raydan/MG - MG, CEP 39.775-000;

7.4 O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no site <https://www.joseraydan.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

7.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

8 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação orçamentária estimada:

- Unidade Orçamentária: 02.060 – Secretaria Municipal de Saúde
- Projeto/Atividade: 49.2399.629 – Apoio à Assistência Fora do Domicílio
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Física

- Fonte de Recursos: 1.500.000.1002.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

- Ficha(s) Orçamentária(s): 286 / 349

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O termo a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO X**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses.

11 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de hospedagem e alimentação objeto do presente Termo de Credenciamento deverão ser prestados, exclusivamente, no **Município de Governador Valadares/MG**, local de referência regional para tratamentos médicos especializados de média e alta complexidade, conforme diretriz assistencial já consolidada na política pública de saúde do Município de José Raydan/MG.

As acomodações, as refeições e os demais serviços vinculados deverão ser disponibilizados nas **instalações físicas da empresa credenciada**, obrigatoriamente localizadas no território do Município de Governador Valadares, com plena observância das condições descritas no Termo de Referência e nas especificações técnicas exigidas pela Administração Pública.

Os estabelecimentos deverão oferecer, no mínimo:

– Ambientes adequados de pernoite, separados por sexo, com condições mínimas de higiene, conforto e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- Acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida ou com deficiência;
- Banheiros adaptados e áreas comuns salubres;
- Alimentação balanceada e compatível com os padrões nutricionais exigidos;
- Transporte local adequado para deslocamento dos pacientes até os centros de saúde, quando previsto;
- Licenciamento e autorização sanitária válidos emitidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária de Governador Valadares/MG.

A prestação dos serviços deverá ser contínua, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de José Raydan/MG, e será vinculada à emissão de ordem de serviço específica, respeitando os critérios de necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e cumprimento das exigências técnicas e legais.

A qualquer tempo, a Administração poderá realizar **visitas técnicas, auditorias ou fiscalizações in loco**, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas, bem como adotar medidas corretivas ou sancionatórias em caso de descumprimento contratual ou inadequação dos espaços utilizados para a execução dos serviços.

12 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS

13.1 Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

13.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do contrato, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O órgão poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES QUANDO:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16- DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV – Modelo Declarações;
- e) ANEXO V - Minuta de Termo.

José Raydan/MG, 14 de maio de 2025.

Vera Lúcia Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas classificadas como hotel/pousada e restaurante, localizados no Município de Governador Valadares, para fornecimento de hospedagem e alimentação, para pacientes em tratamento médico, visando atender as necessidades do Município de José Raydan/MG, para atendimento conforme especificações contidas neste anexo.

2. DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços de hospedagem deverá ser realizada conforme a demanda da Administração Municipal, de forma contínua, visando atender às demandas dos pacientes em tratamento médico em Governador Valadares.

2.1. Serviços de Hospedagem/ Alimentação:

2.1.1. As hospedagens deverão ser realizadas em estabelecimentos que atendam aos requisitos de conforto, higiene e segurança, oferecendo acomodações adequadas aos beneficiários, incluindo, no mínimo, cama, roupas de cama e banho limpas, e banheiros privativos.

2.1.2. Os estabelecimentos devem disponibilizar serviços básicos, como limpeza periódica, acesso a água potável, e áreas comuns em boas condições.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

2.1.3. A empresa credenciada deverá fornecer relatórios mensais contendo informações sobre as estadias realizadas, incluindo datas, identificação dos beneficiários e local de hospedagem.

2.1.4. A conferência das faturas referentes às hospedagens será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que deverá verificar a conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no credenciamento.

2.1.5. As refeições fornecidas devem ser balanceadas, nutritivas e preparadas em conformidade com as normas sanitárias

2.1.6. Os fornecedores de refeições devem possuir registro em órgãos de vigilância sanitária e atendendo a todos os requisitos legais pertinentes.

2.2. Especificações dos Itens:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNT DIÁRIA	VALOR. GLOBAL
1	1000	DIÁRIA	Prestação de serviços de apoio logístico e hospedagem por diária de 24 horas em (casa de apoio) com hospedagem com fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com as seguintes especificações: Acomodações em quartos coletivos, separados por sexo, com camas sobrepostas. Sanitários masculinos e femininos. Acessibilidade para pacientes portadores de necessidades especiais e/ou idosos. Cadeira de banho de rodas. Área para refeições e lanches, sala de TV. Sala de estar. Utensílios descartáveis, roupa de cama (lençol e fronha), lavados. Transporte apropriado (da contratada até o local de tratamento, ida e volta em conforme horários agendados.	R\$ 84,41	R\$ 84.415,00

3. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Objetivo da Contratação:

4.1.1. Melhoria na Adesão ao Tratamento

4.1.1.1. Garantir que os pacientes mantenham a regularidade nos tratamentos médicos, uma vez que a hospedagem próxima aos centros de saúde eliminará a necessidade de deslocamentos diários longos e cansativos. Isso resulta em uma maior adesão ao plano terapêutico, com menos risco de interrupções no tratamento.

4.1.2. Qualidade de Vida para Pacientes e Acompanhantes;

4.1.2.1. Proporcionar um ambiente confortável, seguro e acolhedor para os pacientes durante a sua recuperação, com infraestrutura adaptada às suas necessidades de saúde, como acessibilidade e alimentação adequada.

4.1.2.2. Também garantir que os acompanhantes tenham as condições necessárias para apoio emocional e físico, o que contribui diretamente para o bem-estar do paciente.

4.1.3. Redução de Custos para o Sistema de Saúde;

4.1.3.1. A solução contribui para a redução de custos com transporte, emergências médicas e internações prolongadas, uma vez que ao garantir um local adequado para repouso e acompanhamento, diminui a probabilidade de complicações de saúde que poderiam resultar em atendimentos emergenciais.

4.1.3.2. Além disso, a continuidade no tratamento evita retornos ao hospital devido a interrupções.

4.1.4. Integração ao Sistema de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

4.1.4.1. Promover a integração entre os serviços de hospedagem e os centros de saúde, facilitando o acompanhamento médico contínuo e aumentando a eficiência no atendimento aos pacientes. A proximidade com os hospitais permitirá que os pacientes recebam cuidados médicos de forma rápida e eficaz, caso haja necessidade.

4.1.5. Satisfação e Conforto do Paciente e Acompanhante

4.1.5.1. Garantir a satisfação dos pacientes e seus acompanhantes ao proporcionar uma estadia confortável, com serviços de qualidade, respeitando suas necessidades e oferecendo um atendimento personalizado e humanizado. A solução visa diminuir o estresse e o desgaste emocional, proporcionando um ambiente que favorece a recuperação.

4.1.6. Melhoria na Eficiência do Sistema de Saúde Local

4.1.6.1. Facilitar o acesso e a continuidade dos tratamentos médicos, contribuindo para a otimização do sistema de saúde, ao garantir que os pacientes estejam bem acomodados e preparados para os tratamentos sem a necessidade de interromper o tratamento devido a problemas logísticos.

4.2. Justificativa:

4.2.1. A contratação de hotéis e pousadas credenciadas para fornecer hospedagem e alimentação aos pacientes de José Raydan que necessitam de tratamento médico em Governador Valadares é essencial para garantir o acesso contínuo e adequado aos serviços de saúde. Dado o deslocamento frequente dos pacientes para tratamentos de longa duração, como consultas, exames e terapias, a oferta de hospedagem próxima aos centros médicos proporciona conforto, segurança e facilita o acesso ao tratamento, evitando longos deslocamentos diários. Além disso, muitos pacientes necessitam de acompanhantes, o que torna a disponibilidade de acomodações e alimentação adequada ainda mais crucial. Além disso, o credenciamento de hotéis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

pousadas assegura que os estabelecimentos atendam às exigências legais e normas de saúde pública, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta para atender à demanda de hospedagem e alimentação dos pacientes de José Raydan em tratamento médico em Governador Valadares é o credenciamento de hotéis e pousadas que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos pelo município. O processo de credenciamento permitirá selecionar estabelecimentos que ofereçam serviços adequados de acomodação e alimentação, garantindo que os pacientes e seus acompanhantes tenham acesso a condições de hospedagem confortáveis, seguras e com infraestrutura compatível com as necessidades do tratamento médico.

5.2. Os estabelecimentos credenciados deverão atender a critérios rigorosos de qualidade e infraestrutura, garantindo condições mínimas de segurança, higiene e acessibilidade. As refeições fornecidas também serão adaptadas às necessidades alimentares dos pacientes, com foco em dietas específicas e equilíbrio nutricional, conforme orientação médica. Além disso, os hotéis e pousadas selecionados deverão cumprir todas as normas sanitárias e regulatórias, garantindo que os serviços oferecidos sejam seguros e apropriados para o público em questão.

5.3. A contratação será realizada por meio de um processo de credenciamento, o que assegura maior transparência, eficiência na gestão dos custos e a possibilidade de negociar condições vantajosas, com preços acessíveis para o município e seus pacientes

5.4. Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa

5.4.1. Atendimento aos Princípios Constitucionais e Legais: A contratação será realizada em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

assegurando a legalidade, eficiência administrativa e economicidade nos processos relacionados ao fornecimento de refeições e hospedagem.

6. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO.

6.1. Flexibilidade na Contratação: Permite incluir diversos fornecedores e atender a uma demanda diversificada.

6.2. Seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Qualificação e Especialização:

7.1.1. Os fornecedores de refeições devem possuir registro em órgãos de vigilância sanitária e atendendo a todos os requisitos legais pertinentes.

7.1.2. Os fornecedores de serviços de hospedagem devem atender às normas de qualidade e segurança, além de possuir estrutura adequada para acomodação confortável e segura.

7.2. Qualidade dos Serviços de Hospedagem:

7.2.1. As acomodações devem oferecer conforto, higiene e segurança, incluindo serviços básicos como limpeza, troca de roupas de cama e banho, e acesso a instalações adequadas, como banheiros privativos e áreas comuns.

7.3. Periodicidade e Flexibilidade:

7.3.1. Os serviços de hospedagem também serão prestados conforme a demanda, podendo incluir estadias de curta ou longa duração, de acordo com as necessidades específicas dos beneficiários.

7.4. Forma de Credenciamento

7.4.1. Definição e Base Legal: O credenciamento é um processo administrativo para convocar interessados a prestar serviços, conforme estabelecido na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso II, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

7.5. Vantagens:

7.5.1. Flexibilidade e Inclusão: Permite a participação de diversos fornecedores, ampliando o acesso às refeições e diversificando os prestadores de serviço disponíveis no município.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços de hospedagem será realizada conforme a demanda, e os beneficiários poderão escolher o prestador de serviços, com base nas opções disponibilizadas pelo município.

8.2. O critério de seleção do prestador de serviços será a escolha do beneficiário, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

8.3. Hospedagem com café da manhã – quarto simples com TV, ventilador, banheiro privativo com box.

8.4. Café da Manhã e Café da Tarde: No mínimo pão, manteiga, leite, queijo e café.

8.5. Serviço de fornecimento de alimentação - SELF-SERVICE ou PF, contendo no mínimo: Arroz, feijão, 03 tipos de salada, 01 tipo de batata frita, molho ou farofa, verduras e pelo menos 02 tipos de carnes - acompanhado de um suco, refrigerante ou água.

8.6. Um veículo de cinco lugares incluindo o motorista, para transportar os pacientes e acompanhantes.

8.7. O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.8. O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pelo Município e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

8.9. Ordem de serviço: A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 24 horas, corridos pelo setor requisitante, para hospedagem e refeição que poderá ser de imediato.

8.10.A(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

8.10.1. O nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;

8.10.2. O e-mail e telefone (fax) do setor solicitante, para confirmação do recebimento da

8.11. Ordem pela Contratada;

8.11.1. O item e a quantidade de diárias/refeições solicitadas;

8.11.2. A data de entrada e saída, e o número de hóspedes;

8.11.3. O nome e sobrenome do hóspede e telefone de contato;

8.11.4. A data da expedição da Ordem de Serviço;

8.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.14. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.15. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O acompanhamento da gestão e fiscalização da execução dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá relatórios periódicos sobre o andamento dos fornecimentos/serviços, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços, conforme estabelecido no termo de credenciamento, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório mensal com as quantidades de refeições entregues e hospedagens e os respectivos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção será feita por meio de credenciamento, conforme o artigo 79, II da Lei 14.133/2021, ou seja, a critério do beneficiário.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

14.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados. A contratação será atendida pelas dotações:

Dotação Orçamentária	Nomenclatura	Ficha
02.060.49.2399.629.3.3.90.36.00.00.00.0 0 1.500.000.1002.000	Outros serviços de Terceiros Pessoa Física - Recursos não Vinculados de Impostos	286/349

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.

José Raydan, 14 de maio de 2025.

Vera Lúcia Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025****INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025****CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 006/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação dos serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	1000	DIÁRIA	Prestação de serviços de apoio logístico e hospedagem por diária de 24 horas em (casa de apoio) com hospedagem com fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, com as seguintes especificações: Acomodações em quartos coletivos, separados por sexo, com camas sobrepostas. Sanitários masculinos e femininos. Acessibilidade para pacientes portadores de necessidades especiais e/ou idosos. Cadeira de banho de rodas. Área para refeições e lanches, sala de TV. Sala de estar. Utensílios descartáveis, roupa de cama (lençol e fronha), lavados. Transporte apropriado (da contratada até o local de tratamento, ida e volta em conforme horários agendados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de José Raydan/MG e aguardamos a aceitação de nossa proposta como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável



ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar no CREDENCIAMENTO nº 006/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)

ANEXO IV - Modelo Declarações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____,
representante legal da empresa _____ e do CNPJ nº _____,
com sede na _____,
declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.() Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Local e Data: _____Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de XXXXXX, na XXXXXX, nº XXXXXX, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____ sediada à Rua _____ nº __, Bairro _____, Cidade: _____, CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, residente e domiciliado em _____ portador da CI N.º MG _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento por Inexigibilidade nº. 014/2025, Processo Licitatório nº. 043/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SENDO EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AOS PACIENTES DO SUS RESIDENTES EM JOSÉ RAYDAN/MG EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO.**

1.2. , conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 043/2025 Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2025** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 043/2025, CREDENCIAMENTO nº 006/2025.
- 2.3. 1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.8 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 2.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 2.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.14 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de _____ (_____), valor unitário referente ao(s) item(ns) _____, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1		UNID.			
2		UNID.			
3		UNID.			
VALOR GLOBAL:					

3.2 - O Município de José Raydan pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.3 O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

3.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

3.5. A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

3.7. O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.8. A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

3.9. As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

3.10. Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

3.11. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

3.12. O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº. 014/2025.

3.13. Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

3.14. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

3.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

3.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.17. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

3.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente à **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência até **12 MESES**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo e Local da Execução dos Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverá ser prestados de forma contínua e imediata, a partir da formalização do vínculo contratual, respeitando os critérios de acionamento e as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente nas dependências da empresa credenciada, obrigatoriamente localizadas no Município de Governador Valadares/MG, em espaços previamente autorizados e compatíveis com a finalidade de hospedagem assistencial e fornecimento de alimentação.

6.1.3. Os serviços de hospedagem deverão oferecer acomodações salubres, seguras, com ventilação adequada, banheiro com condições mínimas de higiene, área comum de convivência e camas com roupa de cama limpa, sendo obrigatória a separação por sexo e a acessibilidade para pessoas com deficiência.

6.1.4. A alimentação ofertada deverá observar padrões nutricionais mínimos, com fornecimento de café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, preparados em ambiente higienizado, com controle sanitário dos insumos e supervisão da manipulação de alimentos, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

6.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, condições operacionais, estruturais e legais para a prestação dos serviços, inclusive a validade do alvará sanitário municipal, do alvará de funcionamento e de todas as licenças exigidas pelos órgãos de fiscalização.

6.1.6. Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços por motivo justificado, a empresa deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa formal e proposta de solução para manutenção da continuidade do serviço.

6.1.7. A prestação dos serviços dar-se-á sob demanda da Administração, mediante requisições formais vinculadas à emissão de Notas de Empenho ou Ordens de Serviço, as quais representarão a autorização legal para o atendimento ao beneficiário, bem como o controle da conformidade para fins de atesto e liquidação da despesa.

6.1.8. A contratada obriga-se a executar os serviços com zelo, qualidade e pontualidade, mantendo ambiente digno, respeitoso e humanizado para o acolhimento dos pacientes e acompanhantes, observando os princípios da ética, da dignidade da pessoa humana e das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

6.1.9. O CREDENCIADO reconhece, neste instrumento, sua inteira responsabilidade por danos ou prejuízos causados ao Município de José Raydan, aos usuários atendidos, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive quando ocasionados por prepostos, funcionários ou pessoas por ele autorizadas a permanecer nas



instalações vinculadas ao contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

6.1.10. A forma de prestação dos serviços, no âmbito deste credenciamento, observará o modelo previsto no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo a escolha do prestador realizada **diretamente pelo beneficiário da política pública**, no caso, o paciente do Sistema Único de Saúde (SUS) autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de José Raydan/MG, dentre os estabelecimentos previamente credenciados e habilitados para execução do objeto.

A atuação da Administração limitar-se-á à verificação da habilitação dos credenciados, à autorização formal do atendimento e à posterior fiscalização e liquidação da despesa, conforme regime de execução sob demanda e em condições padronizadas, não se constituindo qualquer forma de exclusividade, adjudicação ou garantia de volume mínimo à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de hospedagem e alimentação nos moldes previstos neste Termo, no Termo de Referência e nos demais anexos do edital, com qualidade, pontualidade e zelo, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.2. Executar os serviços de forma ininterrupta, sempre que houver solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de serviço, autorização ou nota de empenho correspondente.

7.3. Disponibilizar acomodações salubres, seguras e organizadas para pernoite dos pacientes e, quando autorizado, de seus acompanhantes, com estrutura mínima exigida e ambiente digno, conforme especificações do edital.

7.4. Fornecer alimentação balanceada aos pacientes, observando critérios nutricionais mínimos e as condições de higiene, armazenamento e manipulação dos alimentos, sob responsabilidade técnica da contratada.

7.5. Manter profissionais próprios, capacitados e treinados para a execução dos serviços contratados, inclusive equipe de apoio e serviços gerais, observando o respeito e o tratamento digno aos beneficiários.

7.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ao Município.

7.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, sanitária, técnica e operacional exigidas na fase de credenciamento, devendo apresentar documentação atualizada sempre que solicitado.

7.8. Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município de José Raydan/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou do agente designado, devendo prestar esclarecimentos, entregar documentos e cooperar com auditorias ou visitas in loco.

7.9. Comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer situação que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços, indicando as providências corretivas propostas.

7.10. Apresentar mensalmente relatórios circunstanciados dos atendimentos realizados, com identificação dos beneficiários, datas, serviços prestados e comprovação documental, para fins de liquidação da despesa.

7.11. Responder formalmente aos ofícios, notificações e comunicações da contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, inclusive por e-mail institucional, especialmente quando solicitado o fornecimento de dados ou documentos.

7.12. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração Pública, conforme as disposições legais vigentes.

7.13. Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer prejuízo causado ao Município, aos pacientes ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, por ação ou omissão na execução dos serviços.

7.14. Cumprir rigorosamente as disposições do edital, do Termo de Referência, das normas sanitárias, trabalhistas, ambientais, fiscais e da legislação aplicável, inclusive em relação à reserva legal de vagas, acessibilidade e inclusão.

7.15. As obrigações previstas nesta cláusula não excluem outras exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, às quais a CONTRATADA está vinculada durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução contratual, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com as condições pactuadas neste Termo, no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA com base nos relatórios mensais de prestação de serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo setor competente, dentro dos prazos previstos e conforme as ordens de serviço ou notas de empenho emitidas.

8.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou desconformidade na execução dos serviços,

concedendo prazo razoável para manifestação e/ou correção das falhas observadas.

8.4. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, autorizações e documentos necessários para viabilizar a prestação dos serviços de forma regular, segura e coordenada, especialmente no que se refere à liberação dos atendimentos aos pacientes autorizados.

8.5. Receber os relatórios de serviços prestados, analisá-los com base na conformidade contratual e emitir, quando cabível, impugnações fundamentadas, solicitando os esclarecimentos ou ajustes necessários à liquidação da despesa.

8.6. Garantir à CONTRATADA a devida comunicação institucional por meio de canais oficiais (e-mail, ofício, plataforma de regulação ou outro meio adotado), zelando pela clareza e integridade das instruções repassadas.

8.7. Proceder ao controle técnico, financeiro e documental do objeto contratado, mantendo arquivo regular dos comprovantes de prestação de serviço, registros de ordens de atendimento e demais documentos que integram a execução do contrato.

8.8. Assegurar o cumprimento dos prazos de pagamento, observado o cronograma financeiro da Administração e o atendimento às normas da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de mecanismos de glosa, compensação ou retenção em caso de inconformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Dotação orçamentária estimada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de

Impostos Ficha Orçamentária: conforme dotação específica discriminada no

Demonstrativo da Despesa Fixada – 2025., conforme Credenciamento Eletrônico nº 006/2025.

10.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de José Raydan, à conta da Dotação Orçamentária de 2025, podendo ainda ser complementados com recursos próprios do Município e do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

13.2 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

13.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O **Gestor do contrato** será a Secretária Municipal de Saúde, em exercício: Vera Lúcia Gonçalves.

18.2. O **fiscal do contrato** será a designado pela Secretaria de Saúde;

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

19.1 – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da contratante MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

21.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____